TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **TC: 017.850/2020-7**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações - Dilic

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 027/2020	**Data de Abertura: 21/07/2020 às 14h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br**

Objeto

Contratação de Prestador de Serviço de Confiança para geração e armazenamento de chaves privadas de usuários finais e serviços de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil e Visitas Técnicas, e de serviço de visita local para emissão de certificados nas instalações do Tribunal.

Valor Total Estimado

R$ 219.940,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE APLICA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJAM AS SEÇÕES X e XI)*

Requisitos Principais:
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Patrimônio Líquido/Índices – comprovado por meio do Balanço Patrimonial

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

2 horas após a convocação realizada pela pregoeira.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 16/07/2020 para os endereços cpl@tcu.gov.br nathaliabb@tcu.gov.br	Até 16/07/2020 para os endereços cpl@tcu.gov.br nathaliabb@tcu.gov.br

Observações Gerais

Item I inclui:

Certificados digitais A3 HSM para pessoa física, válido por 36 (trinta e seis) meses e visitas locais.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "30001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tcu.gov.br, opção **Licitações e contratos do TCU.**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 02 de Janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de julho de 2020
HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Prestador de Serviço de Confiança para geração e armazenamento de chaves privadas de usuários finais e serviços de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil e Visitas Técnicas, e de serviço de visita local para emissão de certificados nas instalações do Tribunal, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total para o período de 36 (trinta e seis) meses com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 219.940,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

23.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

23.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

23.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

26. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

26.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

26.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

26.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

26.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

26.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

26.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

26.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

27. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

28. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

29. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

30. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

31. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

32. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

33. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

33.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

33.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

33.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

34. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

35. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

35.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

36. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

37. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

37.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

37.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

37.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

37.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

37.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

37.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

37.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

37.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

37.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

37.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

38. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

39. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

39.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

39.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

39.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

40. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 017.850/2020-7 franqueada aos interessados.

41. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

42. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

44. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.

45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

46. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

46.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

47. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

48. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

49. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

50. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

50.1. cometer fraude fiscal;

50.2. apresentar documento falso;

50.3. fizer declaração falsa;

50.4. comportar-se de modo inidôneo;

50.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

50.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

50.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

50.7. não mantiver a proposta.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

51. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

52. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

53. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

54. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

55. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

56. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

57. Ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

57.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

57.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

58. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

59. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

59.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

60. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

61. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

62. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

63. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

64. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

64.1. Anexo I - Termo de Referência;

64.2. Anexo II - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 08 de julho de 2020

Nathália Brilhante Barbosa

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de Prestador de Serviço de Confiança para geração e armazenamento de chaves privadas de usuários finais e serviços de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil e Visitas Técnicas, e de serviço de visita local para emissão de certificados nas instalações do Tribunal.

2. Orçamento estimado

Item	Subitem	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**1.1**	Certificados digitais A3 HSM para pessoa física, válido por 36 (trinta e seis) meses	800	260,00	208.000,00
	1.2	Visitas locais	30	398,00	11.940,00
Total					**219.940,00**

O valor estimado para a contratação do objeto para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R$ 219.940,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta reais).

3. Local de execução

A prestação do serviço de visita local será efetuada na Sede do Tribunal de Contas da União, de acordo com a tabela abaixo.

Unidade	Endereço
TCU SEDE	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo I, Sala 28 – Brasília – DF – CEP 70042-900 – CNPJ 00.414.607/0001-18

4. Requisitos do objeto

Subitem 1.1 – Certificados digitais A3 HSM para pessoa física, válido por 36 (trinta e seis) meses
Quantidade: 800

Descrição geral da arquitetura

1. O serviço a ser contratado é o do Prestador de Serviço de Confiança – PSC, nos termos da Resolução nº 132/2017 do ICP-Brasil, para armazenamento de chaves privadas de usuários finais e serviços de assinatura digital.

2. O serviço sendo contratado inclui solicitação e emissão automatizada de certificados digitais, armazenamento de certificados digitais em Hardware Security Module (HSM) e gestão dos certificados digitais.

3. O workflow do processo de assinatura digital inclui os seguintes passos: a) usuário logado na rede do TCU realiza requisição de assinatura de um desktop ou de um dispositivo móvel ao servidor de assinatura do TCU; b) o servidor de assinatura do TCU consulta metadados do usuário em base própria e envia o hash do documento para o servidor de assinatura do PSC, por meio de API do PSC disponibilizada ao TCU; c) em ambas as requisições, existe uma verificação adicional de segurança, usando duplo fator de autenticação; d) o servidor de assinatura do PSC responde à requisição do TCU com arquivo(s) no formato PKCS7. Tal processo está descrito graficamente na imagem abaixo.

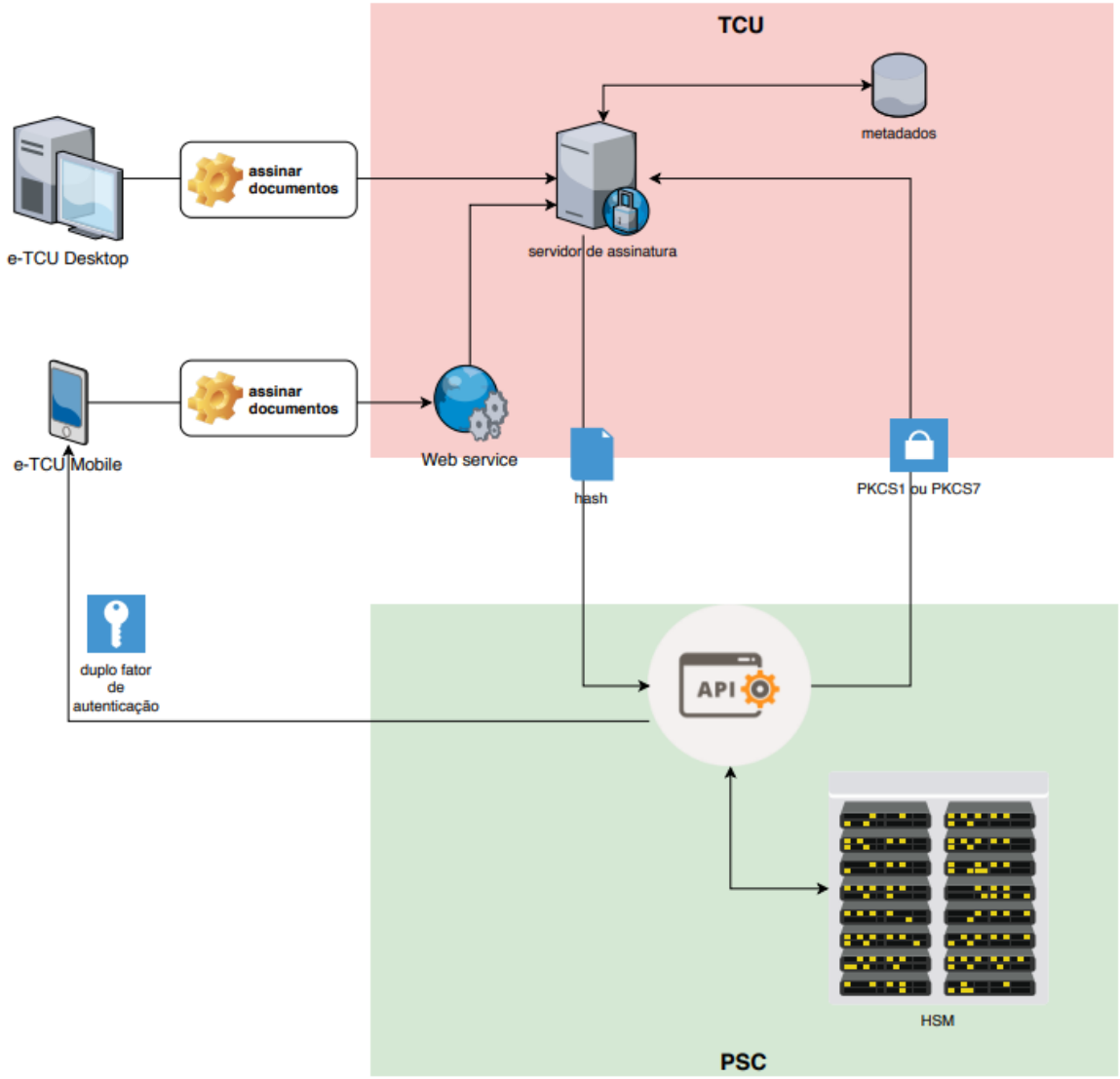

Fluxo da assinatura digital com certificado A3 HSM

4. A API do PSC e todo o processo de assinatura devem seguir, obrigatoriamente, as determinações do ITI padronizadas pelo DOC-ICP 17.01, na versão mais recente vigente na data de assinatura da contratação (as atuais especificações baseiam-se na versão 2.2). Os pontos principais a serem ressaltados na solução para o TCU são:

a. A autenticação da aplicação-cliente com a API do PSC deve ser implementada em OAuth2.
b. Para o duplo fator de autenticação deverão ser atendidos os requisitos apresentados no item 6.1 alínea c do DOC ICP 17.01.
c. As assinaturas geradas devem usar como política de assinatura digital o formato CAdES e seguir o padrão AD-RB (Assinatura Digital com Referência Básica).

d. A aplicação-cliente enviará um array com um ou mais hashes de documentos a serem assinados, e receberá um array de assinaturas, ou seja, uma única chamada de assinatura pode conter vários documentos a serem individualmente assinados.

Atores

Pelo usuário final

5. Os atores envolvidos no processo de assinatura, no que diz respeito ao usuário final, são:
   a. **Usuário com certificado**: usuário final, pessoa física detentora de um certificado digital A3 armazenado no HSM da PSC.
   b. **Dispositivo móvel**: o celular ou tablet (dispositivo físico) cadastrado no PSC como sendo o dispositivo onde a aplicação de identidade do PSC é executada.

Pelo ambiente do PSC

6. O ator envolvido no processo de assinatura, no que diz respeito ao ambiente do PSC, é:
   a. **API-PSC**: Application Programming **Interface** disponibilizada pelo PSC na forma de endpoints REST que realizam as operações de assinatura.

Pelo ambiente do TCU

7. Os atores envolvidos no processo de assinatura, no que diz respeito ao ambiente do TCU, são:
   a. **SDK Assinatura**: biblioteca de propriedade do TCU com métodos auxiliares no manejo de assinaturas **digitais**, como a geração de hash do documento a ser assinado.
   b. **Aplicação-cliente**: a aplicação-cliente da API-PSC. No caso do TCU, é composta de dois módulos:
      i. **e-TCU**: aplicação desktop ou app para celular ou tablet. É a aplicação que o usuário final opera. Contém os documentos a serem enviados para assinatura.
      ii. **Aplicação do TCU**: nome curto para o conjunto de serviços que gerenciam o processo de assinatura de documentos no TCU. O e-TCU chama este módulo quando um documento precisa ser assinado.

Cenário ilustrativo das operações percebidas pelo usuário

8. Com o objetivo de esclarecer como se dará a dinâmica de assinatura com certificados em HSM, o cenário abaixo ilustra exemplo de processo de assinatura que atende ao TCU e que se entende estar aderente à especificação atual. O cenário deverá ser adaptado para manter conformidade com a versão vigente da especificação à época da celebração do contrato.

9. Cenário: o signatário, detentor de certificado A3 HSM válido, efetua login com nome de usuário e senha na aplicação cliente e-TCU, que pode estar sendo acessada por meio de navegador em um desktop ou a partir de app em smartphone ou tablet. Ao decidir assinar documentos, o usuário passa pelos passos seguintes:

a. Usuário seleciona quais documentos pretende assinar e executa a ação de assinar com certificado em nuvem.

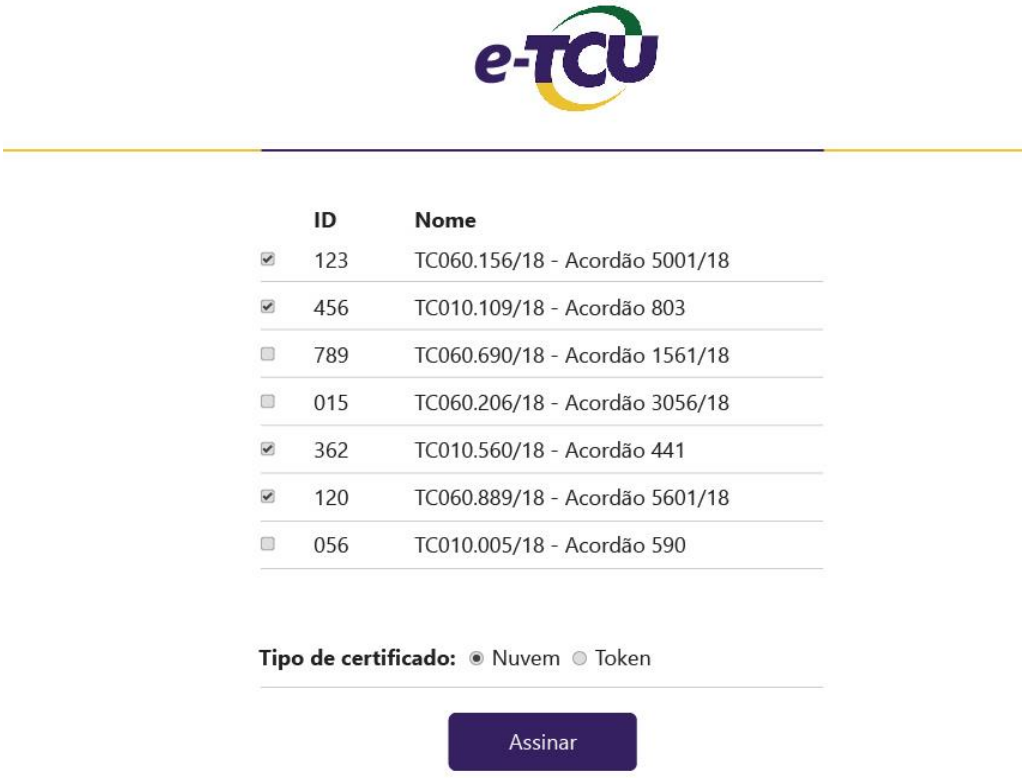

É disparada a operação de autorização do usuário junto à API do PSC, que podem ser tanto o fluxo básico para uso de serviços de confiança (DOC-ICP-17-01, 6.4.3.1) quanto a autorização com credenciais do titular (DOC ICP-17-01, 6.4.6.3).

b. A aplicação de identidade no dispositivo móvel cadastrado solicita o fator de autenticação intrínseco ao usuário, seja a digitação do PIN ou a leitura de informação biométrica.
c. Validados ambos os fatores de autenticação, ocorre o processo de assinatura propriamente dito, que é transparente para o usuário e será detalhado na próxima seção. A aplicação de identidade informa que a autenticação foi feita com sucesso.
d. A aplicação-cliente apresenta ao signatário mensagem de que os documentos foram assinados com sucesso.

ID	Nome
123	TC060.156/18 - Acordão 5001/18
456	TC010.156/18 - Acordão 803
362	TC010.156/18 - Acordão 803
120	TC060.156/18 - Acordão 5001/18

Protocolo 56230
Documentos assinados com sucesso.

Sequência das operações

10. A sequência de operações de assinatura para permitir o cenário acima está detalhada a seguir:

a. O usuário autentica-se com login e senha na aplicação e-TCU.
b. A aplicação TCU verifica se o usuário possui certificado A3 HSM válido, utilizando a chamada ao PSC de nome “Localização de Titular” (item 6.4.5.6 do DOC-ICP 17.01) ou utilizando a chamada de nome “Recuperação de Certificado” (item 6.4.5.6 do DOC-ICP 17.01). O usuário seleciona os documentos que deseja assinar e dispara a operação “assinar documentos”. Inicia-se a autenticação via oAuth2. É disparada a operação de autorização do usuário junto à API do PSC, o PSC deve autenticar e solicitar autorização do usuário neste momento; A API é um serviço para obter do titular a autorização de uso da sua chave privada. O PSC deve estar em conformidade com o DOC-ICP-17-01, 6.4.5.1.1. Código de Autorização (Authorization CodRequest). O PSC deve ser capaz de identificar e autenticar o usuário com o transporte dos fatores de autenticação em conformidade com o DOC-ICP-17-01, 6.4.3.
c. A API do fornecedor retorna um código de autorização à aplicação do TCU.
d. A aplicação do TCU solicita um token à API do fornecedor.
e. A API retorna o token à aplicação do TCU.

```
Exemplo de retorno do token:
     i.  {
    ii.  "access_token": "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
   iii.  "expires_in": 300,
    iv.  "token_type": "Bearer"
     v.  }
Fim da autenticação oAuth2 da aplicação e-TCU junto à API do PSC.

O token recebido é válido por 300 segundos (5 minutos), dentro dos
quais a aplicação e-TCU requisita as operações de assinatura.
```

f. A aplicação do TCU solicita o certificado do usuário (chave pública e atributos públicos do usuário) à API. Este passo é necessário para que o TCU monte um pacote PKCS-7 contendo o hash do documento a ser assinado e de metadados do documento e do signatário.
g. A API PSC retorna um JSON com o certificado do usuário.
h. A aplicação do TCU envia à API PSC um array de hashes dos documentos em Base64, utilizando o algoritmo de hash SHA256.
i. A API devolve à aplicação do TCU um array de raw signatures dos hashes assinados.
j. A aplicação do TCU envia ao SDK de assinatura os parâmetros necessários para montar os PKCS-7. Recebe os pacotes e os salva como arquivos .p7s.
k. A aplicação do TCU chama o validador de integridade para cada um dos arquivos, a fim de conferir se as assinaturas geradas são realmente válidas.
l. A aplicação do TCU informa ao e-TCU o sucesso da operação, que repassa a informação ao usuário signatário.

Requisitos do certificado

11. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de acordo com o DOC-ICP-17, instituído pela Resolução nº 132/2017 do ICP-Brasil.
12. Nível: A3.
13. Validade: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do certificado.

Serviço de assinatura

14. Deve permitir requisições de assinatura oriundas de computadores desktop e de dispositivos móveis.
15. Deve permitir fator de dupla autenticação em requisições de assinatura oriundas de computadores desktop e de dispositivos móveis.
16. Deve permitir acesso ao PSC mediante disponibilização de API da contratada aderente ao DOC-ICP 17.01.
17. Durante todo o período em que o certificado se encontrar válido, a contratada se compromete a manter o serviço de assinatura operacional, de acordo com todas as especificações deste termo de referência.

Software de gerenciamento dos certificados

18. Permite solicitar e emitir certificados digitais.
19. Permite renovar e revogar certificados digitais.
20. Permite configurar senhas.
21. Permite cadastrar novos usuários, e tornar inativo o cadastro de usuários existentes.

Subitem 1.2 – Visitas locais
Quantidade: 30

22. O serviço consiste na visita de representante da contratada para emissão de certificado nas dependências do contratante.
23. As visitas deverão ser realizadas na Sede do Tribunal, em Brasília.

24. As visitas deverão ocorrer no período das 8h às 18h.

25. O Tribunal proverá espaço físico para realização das visitas e acesso à internet. Os demais equipamentos e serviços necessários para emissão de certificados deverão ser providos pela contratada.

26. O prazo de atendimento, depois de realizada a solicitação, é de 2 (dois) dias úteis.

27. A contratada deverá atender a solicitações por visitas locais somente quando realizadas pelos gestores do contrato.

28. Caso as autoridades e servidores que receberiam certificados não compareçam à presença do representante da contratada nas dependências do órgão, o serviço de visita local será considerado como tendo sido prestado.

29. Cada visita técnica deverá ser capaz de emitir, no mínimo, 7 (sete) certificados digitais.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CHAVES PRIVADAS DE USUÁRIOS FINAIS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL E VISITAS TÉCNICAS, E SERVIÇO DE VISITA LOCAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 017.850/2020-7 (Pregão Eletrônico __/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço do Prestador de Serviço de Confiança para geração e armazenamento de chaves privadas de usuários finais e serviços de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil e Visitas Técnicas, e de serviço de visita local para emissão de certificados nas instalações do Tribunal, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato para 36 (trinta e seis) meses é de R$ ____(___).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de ___, no valor de R$ _____ (_____), correrá conforme a Nota de Empenho _____n.º _____, de ___/___/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão começar a ser prestados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

2. A identificação dos gestores do contrato será comunicada à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por e-mail designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a partir do aceite da solução.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. O serviço de suporte será prestado durante toda a vigência do contrato.

2. O suporte será dado na modalidade remota, sem limites para a quantidade de chamados realizados.

3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

5. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

6. O início de atendimento e da resolução do chamado será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro próprio do solicitante.

7. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados.

8. Os chamados serão classificados em níveis de severidade, para fins de atendimento, conforme tabela a seguir.

Nível de criticidade	Definição
Severidade 1	Paralisação ou falha no sistema que possa ocasionar prejuízos ao usuário.
Severidade 2	Falha no produto contornável com outras ações dentro do sistema.
Severidade 3	Falha que não impossibilita o uso do sistema.

9. O tempo de resposta inicial de um chamado é o limite de tempo, a partir da abertura do chamado, que a CONTRATADA terá disponível para enviar comunicação à CONTRATANTE, informando que tomou conhecimento do chamado e providenciará a solução necessária para o mesmo.

10. O tempo de resposta inicial dos chamados, de acordo com o nível de severidade, está disposto na tabela abaixo.

Severidade	Tempo Máximo
Severidade 1	4 (quatro) horas úteis
Severidade 2	8 (oito) horas úteis
Severidade 3	24 (vinte e quatro) horas úteis

11. O prazo para solução dos chamados, de acordo com o nível de severidade, está disposto na tabela abaixo.

Tipo de Demanda	Tempo Máximo
Severidade 1	24 (vinte e quatro) horas úteis
Severidade 2	40 (quarenta) horas úteis
Severidade 3	80 (oitenta) horas úteis

12. Em casos de falha no atendimento aos níveis mínimos de serviço especificados no subitem 26 do item 4 (Requisitos do Objeto) do Termo de Referência e nos itens 8 a 11 desta cláusula, será computado desconto a ser subtraído do valor mensal devido à CONTRATADA, de acordo com as definições a seguir.

13. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a prestação da visita local (Termo de Referência - subitem 26 do item 4 - Requisitos do Objeto):

13.1. Desconto de 5% (cinco por cento) do valor unitário da visita local a cada dia de atraso.

14. Em caso de atraso no início do atendimento de chamados de severidade 1 (item 10 desta cláusula):

14.1. Desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato a cada hora adicional de atraso.

15. Em caso de atraso no início do atendimento de chamados de severidade 2 (item 10 desta cláusula):

15.1. Desconto de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato a cada hora adicional de atraso.

16. Em caso de atraso no início do atendimento de chamados de severidade 3 (item 10 desta cláusula):

16.1. Desconto de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato a cada dia adicional de atraso.

17. Em caso de atraso na resolução de chamados de severidade 1 (item 11 desta cláusula):

17.1. Desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato a cada período adicional de 4 (quatro) horas úteis de atraso.

18. Em caso de atraso na resolução de chamados de severidade 2 (item 11 desta cláusula):

18.1. Desconto de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato a cada período adicional de 8 (oito) horas úteis de atraso.

19. Em caso de atraso na resolução de chamados de severidade 3 (item 11 desta cláusula):

19.1. Desconto de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato a cada período adicional de 16 (dezesseis) horas úteis de atraso.

20. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas por servidor da Secretaria de Infraestrutura de TI designado para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pela Secretaria de Infraestrutura de TI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em

comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:

4.1. emitir a ordem de serviço;

4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.

31. No relatório deverão constar todos os certificados emitidos e as visitas técnicas realizadas no mês imediatamente anterior.

32. A atestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório mensal de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Infraestrutura de TI ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

3.1 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

5. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º _____/20__, constante do processo TC 017.850/2020-7, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, em até 20 (vinte) dias corridos após a atestação dos serviços prestados e indicados no relatório entregue.

2. Sobre a parcela mensal a ser paga à CONTRATADA poderão incidir descontos, de acordo com o definido nos itens 12 a 19 da Cláusula Sexta.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**;

2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

3. Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue.

4. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso. Após 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

5. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a prestação da visita local, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor unitário da visita local, por dia corrido de atraso. Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos dados de que trata o item 7 da Cláusula Sexta, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso. Após 15 (quinze) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo